

PRO TESTE

PROPOSTA PARA TARIFAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

1. Em outubro de 1991, foi editada a Portaria 216, de 18 de setembro de 1991, que dispunha o seguinte:

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 767, de 28 de agosto de 1990, considerando

- o disposto na Portaria nº 212, de 17 de setembro de 1991, da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- a conveniência de rever-se a aplicação dos processos de tarifação das chamadas locais no Serviço Telefônico Público, visando racionalizar o fluxo do tráfego telefônico, resolve:

I. Autorizar as empresas prestadoras do Serviço Telefônico Público a ativarem qualquer dos seguintes processos na tarifação de chamadas locais:

1. SEM MEDIÇÃO – caso em que a cobrança pelo uso do serviço local se restringe apenas à assinatura mensal, independentemente do número e duração das chamadas efetuadas.

2. MEDIÇÃO SIMPLES – consistindo na aplicação de uma unidade de tarifação por chamada estabelecida, qualquer que seja o seu tempo de duração.

3. MEDIÇÃO POR TEMPO (MULTIMEDIÇÃO) PELO MÉTODO KARLSSON ACRESCIDO DE 240 SEGUNDOS DE CADÊNCIA – consistindo na aplicação de uma unidade de tarifação por chamada estabelecida e de unidades adicionais a cada 240 segundos, ocorrendo a primeira adicional ao acaso com relação ao início da chamada.

3.1. As empresas prestadoras do Serviço Telefônico Público que utilizam processo de medição por tempo diferente do acima estabelecido têm um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus equipamentos ao Método Karlsson Acrescido – KA com cadência de 240 segundos.

2. A norma emitida pelo Ministério das Comunicações, com respaldo na Constituição Federal (arts. 84, 87), determinava que, no caso de cobrança de assinatura básica, a empresa não poderia cobrar mais nada e deveria conferir ao consumidor o direito de usar o serviço local de fixo para fixo de forma livre. A Port. 217 alterou a 216, mas a parte transcrita acima não foi alterada; permanece até hoje.

3. Já a Portaria 226/97 – editada pelo Ministério das Comunicações já no período preparatório para a privatização, estabeleceu a TBSL – Tarifa Básica do Serviço Local deveria valer em R\$ 10,00 (dez reais). Vejam:

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 226, DE 03 DE ABRIL DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 76, de 02 de abril de 1997, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º. Fixar, na forma dos Anexos desta Portaria, os **valores tarifários básicos** para os **Serviços de Telecomunicações**, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social - COFINS.

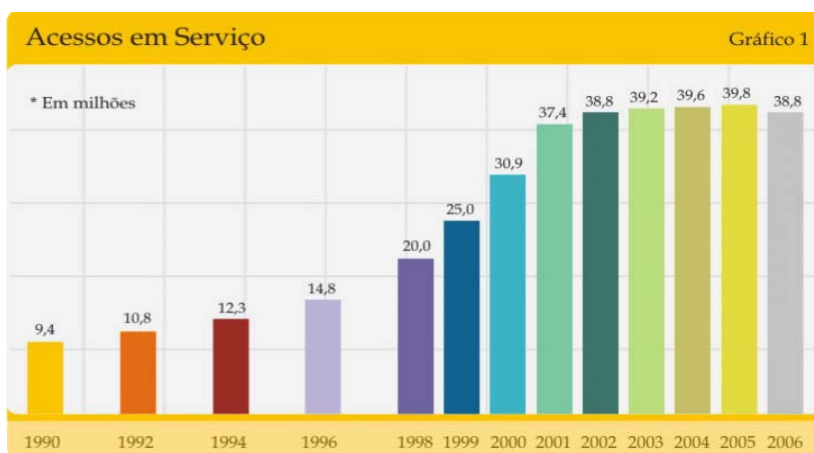
Art. 2º. Estabelecer as seguintes datas de Vigência dos **Valores tarifários** constantes dos Anexos da presente Portaria:

Valores em R\$

I.	SERVIÇO INTERIOR	VALORES
	1. SERVIÇOS PÚBLICOS COMUTADOS	
	1.1. TELEFÔNICOS	
	1.1.1. Tarifa Básica do Serviço Local - TBSL	10,00
	1.1.2. Tarifa Básica do Serviço Intra e Interáreas Tarifárias - TB	0,18

4. Assim foi feito, diante da realidade de que o número de acessos fixos instalados era de apenas 20 milhões e as empresas que viessem a vencer a licitação deveriam cumprir metas pesadas de universalização, cujos custos, de acordo com o art. 81, da Lei Geral de Telecomunicações, deveriam ser cobertos com a receita proveniente da exploração eficiente do Serviço de Telefonia Fixa Comutado e, quando essa receita não fosse suficiente, que os custos seriam suportados pelo Fundo de Universalização dos Serviços de Comunicações.

5. Com a redução radical do valor da habilitação da linha fixa, de 1997 para 2007, houve um crescimento do número de acessos instalados, como demonstra a tabela abaixo elaborada pela Agência Nacional de Telecomunicações.



6. Podemos afirmar, então, que houve um ganho de escala enorme para as concessionárias, a despeito dos custos da universalização. No caso da Telemar, que opera em mercado onde o STFC tem baixa penetração, temos uma evolução da receita operacional bruta de R\$ 6.946 milhões em 1998 para R\$ 23.686 milhões em 2005, sendo que o item da cesta tarifária que mais propiciou esse crescimento foi justamente a assinatura básica.

7. Até dezembro de 2005 estava previsto por Decretos Presidenciais que as concessionárias deveriam ter cumprido todas as metas de universalização do STFC (§ 1º, do art. 207, da LGT), para que pudessem prorrogar os contratos de concessão por mais 20 anos, como de fato ocorreu, em função da certificação do cumprimento das obrigações pela ANATEL. Ou seja, as metas essenciais para a universalização foram devidamente cumpridas até 31 de dezembro de 2005.

8. Com a prorrogação dos contratos, passaram a valer as novas metas determinadas pelo Decreto 4.769/2003, que reduziu as metas relativas ao Telefones de Uso Público e introduziu as metas relativas à instalação de Postos de Serviço de Telecomunicações.

9. Os prazos estabelecidos por esse Decreto foram adiados pelo Ministério das Comunicações por meio de dois outros Decretos, quais sejam Decretos

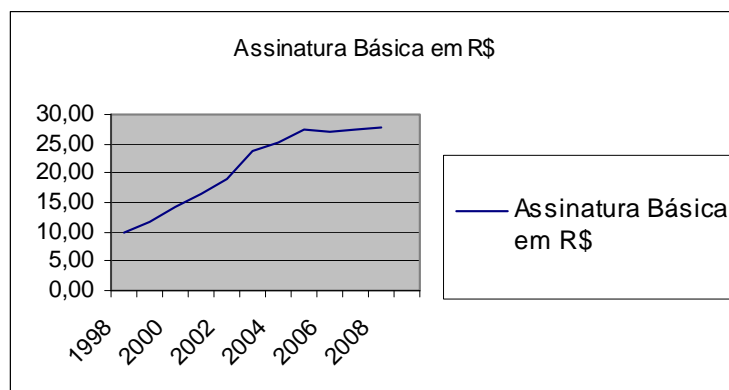
5.972/2006; 6.155/07, como resultado de negociação ocorrida entre as concessionárias e o Ministro Helio Costa.

9. Fechando a negociação noticiada, foi editado o Decreto 6.424, de 7 de abril de 2008, autorizando a troca dos PSTs pela implantação de rede de suporte para o serviço de comunicação de dados – denominada de “backhaul”.

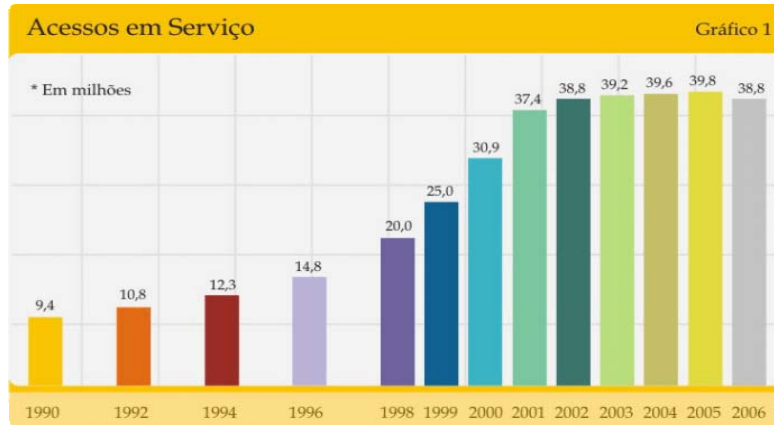
10. Com base no fato de que a universalização do STFC já está cumprida e que a troca em questão fere a LGT em diversos dispositivos legais, especialmente porque permite o subsídio cruzado entre modalidades distintas de serviços, um prestado em regime público e outro em regime privado – o serviço de comunicação de dados denominado pela ANATEL de Serviço de Comunicação Multimídia, a PRO TESTE ajuizou Ação Civil Pública e, em 14 de novembro de 2008, obteve liminar na Justiça Federal do Distrito Federal, para suspender a eficácia dos aditivos contratuais que materializaram as mudanças estabelecidas pelo Decreto 6.424/2008.

11. Podemos, então, afirmar que desde 2006 as empresas deixaram de cumprir metas de universalização e que, por força da decisão judicial ainda em vigor, continuam impedidas de fazê-lo.

12. Todavia, durante todo esse tempo, o valor da assinatura básica só aumentou, como demonstra a tabela abaixo (valor livre de impostos):



12. Por outro lado, a penetração do serviço vem caindo vertiginosamente, como faz prova o gráfico da ANATEL, sendo que hoje existem 32 milhões de acesso em uso:



13. A queda na penetração do serviço se dá justamente em virtude do alto custo da assinatura básica, que hoje custa em média no Brasil R\$ 40,00 (quarenta reais). Os dados do IBGE confirmam essa assertiva.

- **Telefonia nas Classes C, D e E (< 10 Salários Mínimos)**

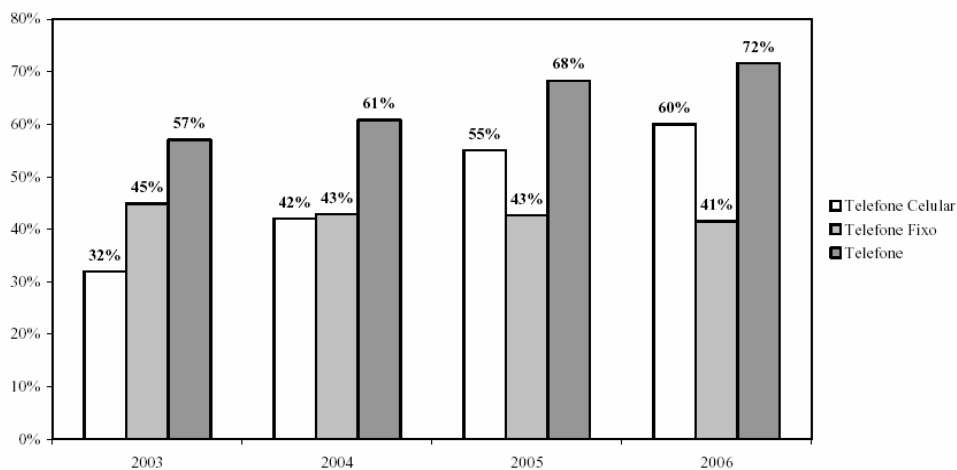


Gráfico Apresentado pelo Dr. Luis Guilherme Schymura - FGV em reunião do dia 8.11.2007 na ANATEL

13. Considerando-se, então:

A) Os dados acima, que nos permitem afirmar que a universalização da infraestrutura essencial para o STFC já foi cumprida e que a finalidade da

LGT, no que diz respeito ao STFC não se cumpre por conta da barreira econômica decorrente do alto custo da assinatura básica;

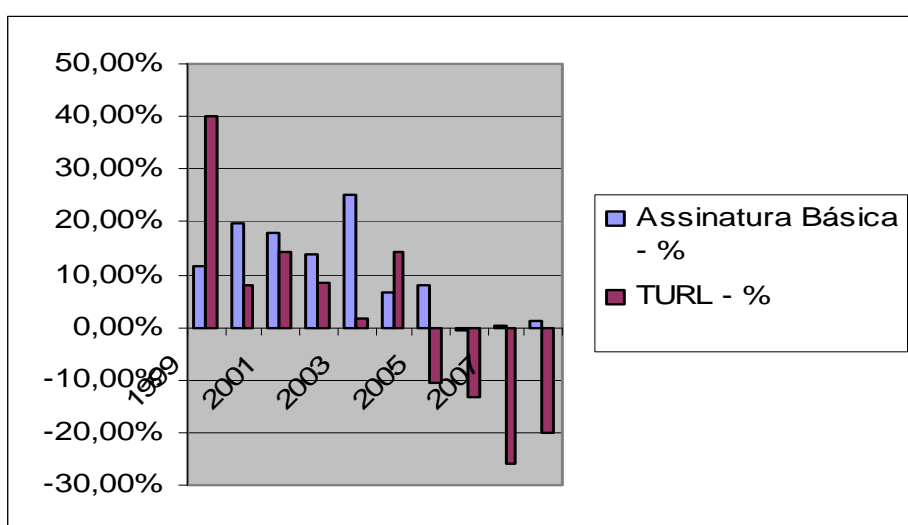
- B)** O fato de que o ganho de escala das concessionárias cresceu significativamente nos dez anos de privatização;
- C)** Que o cumprimento das metas de universalização está suspenso por decisão judicial;
- D)** Que a ANATEL, ao contrário do que determina a LGT, Decreto 4.733/2003 e cláusula 25, do contrato de concessão, até hoje não implantou o modelo de custos, que propiciaria a obtenção de dados confiáveis para se chegar ao equilíbrio econômico financeiro do contrato;
- E)** Que hoje as concessionárias tem autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (a despeito do que determina o art. 86, da LGT), o que significa enormes e ilegais ganhos, por conta de terem pagado em 1998 por uma empresa exploradora de um único serviço e hoje poderem operar diversos serviços, sem terem pagado por isso, assim como por poderem ter muito mais ganho operando a rede de troncos aumentando de forma significativa suas receitas;
- F)** Que em virtude dos fatos descritos acima, os contratos de concessão estão em situação de enorme desequilíbrio em desfavor dos consumidores;
- G)** Que está em curso na agência o processo para a primeira revisão quinquenal dos contratos de concessão prorrogados em dezembro de 2005, a PRO TESTE propõe o seguinte:

PROPOSTA

14. A retomada da Taxa Básica do Serviço Local, nos termos da Portaria 216/91, utilizando-se como valor de referência para a assinatura básica os R\$ 10,00 (dez reais) estabelecidos pela Portaria 226/97, devidamente atualizados pelo mesmo critério adotado para as Tarifas de Uso da Rede Local – TU-RL, na medida em que, tanto no caso da assinatura básica, quando no caso da TU-RL, trata-se da mesma infra-estrutura.

Variação dos Valores da Assinatura Básica e TU-RL em R\$											
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Ass. básica R\$	10,00	11,77	14,11	16,64	18,97	23,77	25,33	27,38	27,23	27,38	27,75
TU-RL em R\$	0,0277	0,0388	0,0419	0,0479	0,0520	0,0528	0,0604	0,0541	0,0469	0,0348	0,0278

Variação dos valores da assinatura básica e TU-RL em percentuais										
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Assinatura Básica - %	11,77%	19,80%	17,90%	14,00%	25,30%	6,56%	8,10%	-0,54%	0,06%	1,01%
TURL - %	40,07%	7,93%	14,32%	8,55%	1,53%	14,39%	-10,43%	-13,30%	-25,79%	-20,11%



15. Sendo assim e considerando que a TU-RL em 1998 vale R\$ 0,0277 e hoje vale R\$ 0,0278, a assinatura básica, livre de tributos, deve valer hoje os mesmos R\$ 10,00 (dez reais), atribuindo aos consumidores o direito de usarem livremente as chamadas locais para telefones fixos, pagando apenas o excedente quando utilizar o serviço de longa distância e ligações para telefones móveis.

16. Considerando os tributos atualmente incidentes nas contas de telefone fixo (ICMS, PIS e COFINS) – independentemente do mais recente posicionamento do STJ, quanto ao PIS e COFINS, o certo é que a tarifa final ficaria aproximadamente em R\$ 14,00 (quatorze reais), uma vez que somados os 36% de impostos aos encargos setoriais, tais como FUST, FISTEL e FUNTTEL, chega-se a 40%.

Acréscimos tributários

ICMS	25% (cálculo por dentro - 33,00%)
PIS	0,65%
COFINS	3%
TOTAL	36,65%

17. A Pro Teste entende que desta forma estarão sendo atendidos os arts. 1º, inc. III, 5º, inc. XXXII, 170, inc. V, e 175, da Constituição Federal, o art. 4º, inc. VII, 6º, inc. X e 22, do Código de Defesa do Consumidor, o art. 2º, inc. I e 127, da Lei Geral das Telecomunicações, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro aos contratos de concessão, assim como o acesso ao serviço essencial básico e a finalidade de Justiça Social imposta pela Lei Maior de nosso país.